

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

<b>LEGISLAÇÃO</b>	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal regulamentador da Lei de Licitações, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2017) e demais normas correlatas.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<u>082/2026</u>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	<u>018/2026</u>
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Setor responsável pela comunicação institucional.
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	Secretarias Municipais que aderirem ao Registro de Preços, conforme indicação nos autos.
<b>TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO (admitida a adjudicação por item ou grupo, conforme item 1 e Termo de Referência).
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço unitário (fornecimento parcelado, mediante Ordens de Serviço).
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	Serviços comuns (art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021).
<b>ORÇAMENTO</b>	SIGILOSO — valor global estimado oculto no instrumento convocatório (art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**OBJETO**

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, abrangendo: coordenação técnica de contrato com entregável de plano de comunicação; análise de inteligência de dados e monitoramento de mídia; assessoria de imprensa; produção técnica de conteúdo digital; gestão operacional de mídias sociais; produção gráfica executiva; desenvolvimento e manutenção de portal/site institucional; produção técnica audiovisual e fotográfica; gestão operacional de impulsionamento em plataformas digitais; e contratação de espaços de divulgação em emissoras — conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

Ficam EXCLUÍDAS deste objeto as atividades de publicidade via agência de propaganda (criação autoral de campanhas e veiculação/compra estratégica de mídia), nos termos da Lei nº 12.232/2010 e do Anexo A do Termo de Referência.

<b>PORTAL ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.comprasmirandadonorte.com.br">www.comprasmirandadonorte.com.br</a>
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	Dia 03/07/2026, às 15h00 (horário de Brasília/DF).
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<u>19/06/2026</u>
<b>LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<u>02/07/2026</u> /, às 18:00H (horário de Brasília/DF).
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	Horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo, salvo menção expressa a “horário local”.
<b>LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	Sala do Setor de Licitação — Av. do Comércio, 183, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP 65.495-000, em dias úteis, das 08h00 às 12h00

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

	(horário local); e gratuitamente no sítio <a href="http://www.comprasmirandadonorte.com.br">www.comprasmirandadonorte.com.br</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
<b>E-MAIL PARA CONTATO</b>	<a href="mailto:cplmirandadonorte70@gmail.com">cplmirandadonorte70@gmail.com</a>
<b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL</b>	<u>Alisson Luis Silva Mendes</u> — Pregoeiro Municipal (Portaria nº <u>001/2026</u> ).

## **EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 — SRP MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.553.806/0001-96, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 15 h00 do dia 03/07/2026 licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sob o regime de empreitada por preço unitário e na forma de Sistema de Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal aplicável, pela Lei Federal nº 14.770/2023, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação correlata, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.comprasmirandadonorte.com.br](http://www.comprasmirandadonorte.com.br). O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema do portal eletrônico, prevalecerão as descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

### **NOTA DE ENQUADRAMENTO LEGAL — SERVIÇOS COMUNS (ART. 29 DA LEI Nº 14.133/2021)**

Os serviços objeto deste Edital foram estruturados para enquadramento como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. A natureza comum dos itens de produção técnica executiva é sustentada pela Cláusula de Briefing Obrigatório (item 3.4 do Termo de Referência): o contratante fornece previamente o briefing completo — roteiro, script, layout, identidade visual e demais especificações —, cabendo ao contratado exclusivamente a execução técnica material.

Ficam expressamente EXCLUÍDAS as atividades de criação autoral de campanhas publicitárias e a gestão estratégica/compra de mídia em sentido publicitário, reservadas à Lei nº 12.232/2010 (vide Cláusula de Vedação — item 5 do TR — e Anexo A). O Plano de Comunicação Institucional foi incorporado como entregável obrigatório do item 1 (fee mensal de equipe), eliminando a necessidade de licitação separada como serviço intelectual.

## **1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, abrangendo: (i) alocação de equipe técnica dedicada com postos de serviço mensurados por mês; (ii) produção técnica executiva de itens de conteúdo sob demanda, mensurada por unidade; e (iii) operacionalização de espaços de divulgação, mensurada por verba com especificação de inserções em Ordem de Serviço, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto, admitida a adjudicação por item ou grupo quando assim definido no julgamento, na forma do Termo de Referência.

1.3. Os serviços estão organizados em um único lote, com mensuração por item. O quantitativo é estimado para 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme tabela do item 1.6 e do Termo de Referência.

1.4. Ficam expressamente EXCLUÍDAS deste objeto as atividades de publicidade via agência de propaganda — criação autoral de campanhas e veiculação/compra de mídia em sentido publicitário —,

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

nos termos da Lei nº 12.232/2010, conforme a Cláusula de Vedação (item 5 do TR) e o Anexo A do Termo de Referência.

1.5. Os serviços qualificam-se como serviços comuns (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), distintos dos serviços de publicidade definidos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. Para todos os itens de produção técnica executiva, aplica-se a Cláusula Geral de Briefing Obrigatório (item 3.4 do TR), incumbindo ao contratado exclusivamente a execução técnica material, sem criação autoral, desenvolvimento conceitual ou planejamento estratégico de comunicação.

### 1.6. DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS (LOTE ÚNICO — 12 MESES)

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Vi. Estimado
1	Serviços de Coordenação Técnica de Contrato e Atendimento Institucional — fee mensal de equipe operacional. Inclui como entregável obrigatório o Plano de Comunicação Institucional (1 plano por semestre, 2 ao ano), elaborado pela equipe contratada com base em diretrizes e insumos fornecidos pelo contratante.	MÊS	12	SIGILOSO
2	Análise de Inteligência de Dados e Monitoramento de Mídia e Canais Institucionais — produção mensal de relatórios de desempenho com indicadores objetivos de alcance, engajamento e cobertura midiática.	MÊS	12	SIGILOSO
3	Assessoria de Imprensa e Gestão de Relacionamento com Veículos de Comunicação — distribuição de releases, organização de coletivas, monitoramento de clippings e gestão do cadastro de jornalistas.	MÊS	12	SIGILOSO
4	Produção Técnica de Conteúdo Digital para Canais Institucionais Próprios — produção mensal de posts, reels, stories, cards e demais formatos para os canais digitais oficiais do Município, com base em calendário editorial aprovado pelo contratante.	MÊS	12	SIGILOSO
5	Gestão Operacional, Moderação e Análise de Desempenho de Mídias Sociais Institucionais — administração dos perfis oficiais, moderação de comentários, agendamento de publicações e emissão de relatórios mensais de desempenho.	MÊS	12	SIGILOSO
6	Produção Gráfica e Diagramação de Peças Informativas e Institucionais — execução técnica conforme briefing do contratante (diagramação, adaptação de formatos, exportação de arquivos e entrega em formato editável e final). Vedada ao contratado qualquer incumbência criativa ou de desenvolvimento autoral de conceito visual.	MÊS	12	SIGILOSO
7	Desenvolvimento e Manutenção de Portal/Site Institucional — gestão técnica mensal do portal oficial do Município, incluindo atualizações de conteúdo, correções de segurança, backups e suporte técnico operacional.	MÊS	12	SIGILOSO
8	Produção Técnica Audiovisual e Fotográfica Institucional — execução conforme briefing, roteiro e especificações do contratante (subitens 8a, 8b e 8c).	VERBA	1	SIGILOSO
8a	Produção técnica de vídeo institucional de curta duração (até 2 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante; inclui captação, edição não-linear, inserção de vinheta institucional, legendas e exportação em formatos digitais. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	24	SIGILOSO
8b	Produção técnica de vídeo institucional de média/longa duração (3 a 15 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante em múltiplas locações; inclui edição multicâmera, motion graphics simples, locução e exportação. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	8	SIGILOSO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

8c	Registro fotográfico e edição de imagens para eventos e ações institucionais: cobertura fotográfica completa, seleção, tratamento	EVENTO	10	SIGILOSO
----	---	--------	----	----------

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Vi. Estimado
	e entrega em alta resolução e formato web, com cessão de direitos patrimoniais ao Município.			
9	Gestão e Operação de Impulsão em Plataformas Digitais — configuração, gerenciamento operacional e otimização de campanhas conforme verba, objetivos e briefing definidos pelo contratante. O investimento em plataforma (ad spend) é custeado diretamente pelo contratante via nota fiscal da plataforma, não integrando a remuneração do contratado; a remuneração refere-se exclusivamente ao serviço técnico de gestão operacional.	MÊS	12	SIGILOSO
10	Contratação de Espaços de Divulgação Sonora e Audiovisual em Emissoras de Radiodifusão e Televisão — inserções em rádio e TV especificadas por praça geográfica, emissora, formato, duração e quantidade conforme Ordem de Serviço. O planejamento de mídia e a definição de veículos são de responsabilidade do contratante; ao contratado incumbe a operacionalização e reserva dos espaços.	VERBA	1	SIGILOSO
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (12 meses)</b>				<b>SIGILOSO</b>

*Nota: a coluna de valores e o valor global estimado foram mantidos em sigilo no presente instrumento (orçamento sigiloso). As especificações técnicas, unidades e quantitativos constam integralmente acima e no Termo de Referência, garantindo a todos os interessados condições isonômicas de formulação de proposta.*

## 1.7. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

1.7. Em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor total estimado da contratação será mantido em sigilo no instrumento convocatório, sendo divulgado somente após o encerramento do prazo de apresentação de propostas. O detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas consta integralmente deste Edital e do Termo de Referência.

1.7.1. O valor estimado ficará disponível nos autos do processo administrativo para acesso dos órgãos de controle, e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a fase de lances, conforme o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível, em forma restrita, na sala do Setor de Licitação, e será disponibilizada ao público somente após a fase de lances, por se tratar de licitação com valor sigiloso. A estimativa observa a metodologia de média aritmética simples entre três bancos de referência (Banco de Preços 1, 2 e 3), em observância aos Acórdãos TCU nº 1.875/2021 — Plenário e nº 1.712/2025 — Plenário.

1.7.3. Não se aplica a este objeto a Tabela SINAPRO, por ser referência específica de serviços de agência de propaganda (Lei nº 12.232/2010), estranha à natureza de comunicação institucional e produção técnica executiva aqui contratada. Para o item 10 (espaços de divulgação em rádio e TV), o critério de economicidade poderá considerar o maior percentual de desconto sobre o card rate (tabela de preços dos veículos).

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, serão informadas

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL [www.comprasmirandadonorte.com.br](http://www.comprasmirandadonorte.com.br).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou o fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e agente público do órgão ou entidade licitante.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo às declarações exigidas na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Para fins de participação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-CPF do representante legal ou e-CNPJ da empresa), conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23/09/2020. A validação da assinatura será realizada

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>), devendo o documento ter resultado APROVADO.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário e total do item; marca; fabricante; e modelo, quando aplicável à natureza do serviço.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidas na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas. Tratando-se de orçamento sigiloso, a verificação de compatibilidade com o preço máximo ocorrerá após a fase de lances, na forma do art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às regras de envio automático de lances, respeitado o valor final mínimo e o intervalo mínimo de diferença de valores.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

7.6. Os licitantes somente poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado — ABERTO E FECHADO.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos três ofertas nessas condições, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados na forma do § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros: SICAF, quando for o caso; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e Cadastro de licitantes do TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o orçamento sigiloso, cuja divulgação ocorrerá após a fase de lances.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam dos itens 9.2 a 9.6 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL [www.comprasmirandadonorte.com.br](http://www.comprasmirandadonorte.com.br), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

### **9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (certidão negativa de débitos e de dívida ativa, ou positiva com efeitos de negativa).

9.6.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, observado o tratamento favorecido da LC nº 123/2006.

## **9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de comunicação institucional em escopo e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

9.8.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima com experiência comprovada nas seguintes áreas: comunicação institucional / jornalismo; design gráfico digital; produção audiovisual; gestão de mídias sociais; e gestão de tráfego pago em plataformas digitais.

9.8.3. Para os itens 9 e 10, a licitante deverá comprovar experiência prévia em gestão de campanhas em plataformas Meta Ads / Google Ads e/ou intermediação de espaços em veículos de radiodifusão.

9.8.4. Será admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.8.5. A licitante, de forma facultativa, poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais, evitando a possível abertura de diligências. A Prefeitura Municipal de Miranda do Norte (MA) reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

## **9.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.9.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão: estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ; e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.9.2. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surta seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar a ata, ou de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

## **12. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrar-se-á neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, aceita pela Administração.

12.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surta seus efeitos legais.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema [www.comprasmirandadonorte.com.br](http://www.comprasmirandadonorte.com.br).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado; para as demais infrações, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.4. Sem prejuízo das demais sanções, aplica-se ao descumprimento das obrigações contratuais decorrentes da Ata: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço; e impedimento de licitar e contratar com o Município.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

contrário.

16.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, da qual o Município de Miranda do Norte/MA é termo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.comprasmirandadonorte.com.br](http://www.comprasmirandadonorte.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, situada à Av. do Comércio, 183, Centro, CEP 65.495-000, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV — Minuta do Contrato.

Miranda do Norte/MA, 17 de Junho de 2026.

---

**Pregoeiro Municipal**

Portaria nº 001/2026

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, produção técnica executiva e contratação de espaços de divulgação institucional*

**Lei Federal nº 14.133/2021 — Pregão Eletrônico — Registro de Preços**

Data de referência: 09 de junho de 2026 | Chefe do Setor de Compras: Alessandro Sousa de Oliveira

### NOTA DE ENQUADRAMENTO LEGAL — SERVIÇOS COMUNS (ART. 29 DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços objeto deste Termo de Referência foram estruturados para enquadramento como serviços comuns nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis em edital por especificações usuais de mercado. A natureza comum dos itens de produção técnica executiva (itens 6, 8a, 8b e 8c) é sustentada pela Cláusula de Briefing Obrigatório (item 3.4): o contratante fornece previamente o briefing completo com roteiro, script, layout, identidade visual e demais especificações, cabendo ao contratado exclusivamente a execução técnica material.

Ficam expressamente EXCLUÍDAS as atividades de criação autoral de campanhas publicitárias e a gestão estratégica de compra de mídia nos termos da Lei nº 12.232/2010 (vide Cláusula 5 e Anexo A). O Plano de Comunicação Institucional, antes previsto como item autônomo, foi incorporado como entregável obrigatório do item 1 (fee mensal de equipe), eliminando a necessidade de licitação separada como serviço intelectual.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, abrangendo: coordenação técnica de contrato com entregável de plano de comunicação; análise de dados e monitoramento de mídia; assessoria de imprensa; produção técnica de conteúdo digital; gestão operacional de mídias sociais; produção gráfica executiva; desenvolvimento e manutenção de portal/site; produção técnica audiovisual e fotográfica; gestão operacional de impulsionamento em plataformas digitais; e contratação de espaços de divulgação em emissoras — conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. O regime de contratação observa a Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto registrado sob a forma de Registro de Preços (art. 82 e seguintes), para atendimento eventual e futuro conforme demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.3. Ficam expressamente EXCLUÍDAS deste objeto as atividades de publicidade via agência de propaganda — criação autoral de campanhas e veiculação/compra de mídia nos termos da Lei nº 12.232/2010 —, nos termos da Cláusula 5 e do Anexo A.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Administração Municipal tem o dever constitucional de dar publicidade aos seus atos e de informar a população sobre serviços, ações e políticas públicas, em atenção ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e ao direito à informação.

2.2. A estrutura interna do Município é insuficiente para suprir, de forma contínua e tempestiva, a demanda por produção de conteúdo institucional, relacionamento com a imprensa, gestão de redes sociais, produção técnica de peças informativas e operacionalização de espaços de divulgação, justificando a contratação de serviços técnicos especializados.

2.3. A contratação por Registro de Preços é adequada em razão da imprevisibilidade do volume e periodicidade das demandas ao longo do exercício financeiro (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é obrigatória para serviços comuns (art. 29, caput, e art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo os serviços aqui especificados objetivamente mensuráveis por

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

unidade, mês ou verba com critérios definidos em edital.

O valor total estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços com três bancos de referência conforme mapa de apuração, utilizando metodologia de média aritmética simples entre os três orçamentos coletados, e é mantido em sigilo no instrumento convocatório (orçamento sigiloso — art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A solução compreende: (i) alocação de equipe técnica dedicada com postos de serviço mensurados por mês; (ii) produção técnica executiva de itens de conteúdo sob demanda, mensurada por unidade; e (iii) operacionalização de espaços de divulgação, mensurada por verba com especificação de inserções em Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços qualificam-se como serviços técnicos de comunicação institucional, distintos dos serviços de publicidade definidos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. Não integram este objeto: a concepção/criação autoral de campanhas publicitárias; a produção de peças com escopo criativo-autoral; e a gestão estratégica e compra de mídia em sentido publicitário.

3.3. A modalidade Pregão Eletrônico é aplicável a todos os itens deste objeto, com critério de julgamento por menor preço global, admitida a adjudicação por item ou grupo, conforme definição no edital.

#### 3.4. Cláusula Geral de Briefing Obrigatório

“Para todos os itens de produção técnica executiva (itens 6, 8a, 8b e 8c), o contratado receberá, previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, briefing técnico detalhado elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, contendo: formato, dimensões, duração, texto/script, identidade visual aprovada, paleta de cores, tipografia e demais especificações objetivas. Ao contratado incumbe exclusivamente a execução técnica nos parâmetros fornecidos, sem incumbência de criação autoral, desenvolvimento conceitual, planejamento estratégico de comunicação ou tomada de decisão criativa. A ausência de briefing técnico completo suspende o prazo de execução da Ordem de Serviço até o seu fornecimento pelo fiscal designado, sem penalidade ao contratado pelo período de espera.”

### 4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão organizados em um único lote, com mensuração por item. O quantitativo anual é estimado para 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral. Os valores unitários e o valor global estimado constam dos autos do processo administrativo e serão divulgados após a fase de lances, em razão do orçamento sigiloso (art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Vi. Estimado
1	Serviços de Coordenação Técnica de Contrato e Atendimento Institucional — fee mensal de equipe operacional. Inclui como entregável obrigatório o Plano de Comunicação Institucional (1 plano por semestre, 2 ao ano), elaborado pela equipe contratada com base em diretrizes e insumos fornecidos pelo contratante.	MÊS	12	SIGILOS
2	Análise de Inteligência de Dados e Monitoramento de Mídia e Canais Institucionais — produção mensal de relatórios de desempenho com indicadores objetivos de alcance, engajamento e cobertura midiática.	MÊS	12	SIGILOS
3	Assessoria de Imprensa e Gestão de Relacionamento com Veículos de Comunicação — distribuição de releases, organização de coletivas, monitoramento de clippings e gestão do cadastro de jornalistas.	MÊS	12	SIGILOS

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

4	Produção Técnica de Conteúdo Digital para Canais Institucionais Próprios — produção mensal de posts, reels, stories, cards e demais formatos para os canais digitais	MÊS	12	SIGILOSO
<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vi. Estimado</b>
	oficiais do Município, com base em calendário editorial aprovado pelo contratante.			
5	Gestão Operacional, Moderação e Análise de Desempenho de Mídias Sociais Institucionais — administração dos perfis oficiais, moderação de comentários, agendamento de publicações e emissão de relatórios mensais de desempenho.	MÊS	12	SIGILOSO
6	Produção Gráfica e Diagramação de Peças Informativas e Institucionais — execução técnica conforme briefing do contratante (diagramação, adaptação de formatos, exportação de arquivos e entrega em formato editável e final). Vedada ao contratado qualquer incumbência criativa ou de desenvolvimento autoral de conceito visual.	MÊS	12	SIGILOSO
7	Desenvolvimento e Manutenção de Portal/Site Institucional — gestão técnica mensal do portal oficial do Município, incluindo atualizações de conteúdo, correções de segurança, backups e suporte técnico operacional.	MÊS	12	SIGILOSO
8	Produção Técnica Audiovisual e Fotográfica Institucional — execução conforme briefing, roteiro e especificações do contratante (subitens 8a, 8b e 8c).	VERBA	1	SIGILOSO
8a	Produção técnica de vídeo institucional de curta duração (até 2 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante; inclui captação, edição não-linear, inserção de vinheta institucional, legendas e exportação em formatos digitais. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	24	SIGILOSO
8b	Produção técnica de vídeo institucional de média/longa duração (3 a 15 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante em múltiplas locações; inclui edição multicâmera, motion graphics simples, locução e exportação. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	8	SIGILOSO
8c	Registro fotográfico e edição de imagens para eventos e ações institucionais: cobertura fotográfica completa, seleção, tratamento e entrega em alta resolução e formato web, com cessão de direitos patrimoniais ao Município.	EVENTO	10	SIGILOSO
9	Gestão e Operação de Impulsionamento em Plataformas Digitais — configuração, gerenciamento operacional e otimização de campanhas conforme verba, objetivos e briefing definidos pelo contratante. O investimento em plataforma (ad spend) é custeado diretamente pelo contratante via nota fiscal da plataforma, não integrando a remuneração do contratado; a remuneração refere-se exclusivamente ao serviço técnico de gestão operacional.	MÊS	12	SIGILOSO
10	Contratação de Espaços de Divulgação Sonora e Audiovisual em Emissoras de Radiodifusão e Televisão — inserções em rádio e TV especificadas por praça geográfica, emissora, formato, duração e quantidade conforme Ordem de Serviço. O planejamento de mídia e a definição de veículos são de responsabilidade do contratante; ao contratado incumbe a operacionalização e reserva dos espaços.	VERBA	1	SIGILOSO
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (12 meses)</b>				<b>SIGILOSO</b>

\* Valores apurados por pesquisa de mercado com três bancos de referência, adotando-se a média aritmética simples como estimativa unitária, mantida em sigilo no instrumento convocatório. Metodologia conforme Acórdãos TCU nº 1.875/2021 e nº 1.712/2025 — Plenário.

## 5. CLÁUSULA DE VEDAÇÃO — BLINDAGEM DO ENQUADRAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

**5.1. É VEDADO, no âmbito deste contrato:**

- a concepção, criação autoral ou produção de campanhas publicitárias e respectivos conceitos criativos originais (key visuals, motes, conceitos de campanha);
- a elaboração de roteiro criativo com incumbência autoral para vídeos, spots ou jingles — os itens 8a e 8b abrangem exclusivamente a execução técnica de filmagem, edição e finalização com roteiro/script fornecido pelo contratante;
- a composição autoral de letra ou melodia de jingle ou trilha sonora com incumbência criativa;
- a gestão estratégica e compra de mídia que configurem atividade de agência de propaganda (Lei nº 12.232/2010) — o item 9 abrange exclusivamente o gerenciamento operacional de campanhas, e o item 10 a contratação operacional de espaços conforme plano de mídia elaborado pelo contratante;
- a emissão de Ordem de Serviço para os itens 6, 8a, 8b e 8c sem o briefing técnico completo previsto no item 3.4, sob pena de nulidade da OS.

5.2. As atividades vedadas neste item, quando demandadas pela Administração, serão objeto de procedimento licitatório próprio regido pela Lei nº 12.232/2010, conforme Anexo A.

5.3. O fiscal do contrato é o responsável exclusivo pela elaboração e assinatura do briefing técnico antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço relativa aos itens 6, 8a, 8b e 8c. O descumprimento desta obrigação pelo fiscal caracteriza falha na gestão contratual.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

6.1. As demandas serão formalizadas por Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fiscal designado, contendo: descrição do serviço, quantitativo, prazo de entrega, responsável pela aprovação e, para os itens 6, 8a, 8b e 8c, o briefing técnico completo.

6.2. Os itens mensais (1 a 7 e 9) serão ativados por OS mensal com especificação do escopo do mês e dos entregáveis esperados. O item 1 deverá incluir, nos meses de fevereiro e agosto, a entrega do Plano de Comunicação Institucional semestral.

6.3. Os itens sob demanda (8a, 8b, 8c) serão ativados por OS individual por produção, com briefing anexo e prazo específico.

6.4. O item 10 (espaços de divulgação) será ativado por OS com especificação de praça, emissoras/veículos, formato, duração das inserções, período e verba autorizada. O contratado deverá apresentar a confirmação de reserva dos espaços em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Todo o material produzido pertencerá ao Município de Miranda do Norte, com cessão integral e irrevogável dos direitos patrimoniais de autor (Lei nº 9.610/1998), sem ônus adicional, a partir do pagamento integral de cada OS.

6.6. O prazo padrão de execução por OS é de 5 (cinco) dias úteis para itens mensais e de 10 (dez) dias úteis para produções audiovisuais (8a e 8b), salvo definição diversa na OS. Revisões solicitadas pelo contratante interrompem e reiniciam o prazo a partir da devolução com as anotações.

6.7. São admitidas até 2 (duas) rodadas de revisão por entregável sem custo adicional. Revisões que decorram de alteração de briefing pelo contratante após o início da execução poderão ser tratadas como nova OS.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

7.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor de contrato designados pela autoridade competente, responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a entrega. O recebimento definitivo

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, condicionado à conferência de conformidade com a OS e o briefing.

7.3. O fiscal manterá Diário de Contrato com registro de todas as OS emitidas, entregas realizadas, aprovações e eventuais glosas.

7.4. Reunião de alinhamento mensal obrigatória entre o fiscal e o preposto da contratada para avaliação de desempenho e planejamento do mês seguinte.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO**

---

8.1. A contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de comunicação institucional em escopo e complexidade compatíveis com o objeto.

8.2. A equipe técnica mínima da contratada deverá compreender profissionais com experiência comprovada nas seguintes áreas: comunicação institucional / jornalismo; design gráfico digital; produção audiovisual; gestão de mídias sociais; e gestão de tráfego pago em plataformas digitais.

8.3. Para os itens 9 e 10, a contratada deverá comprovar experiência prévia em gestão de campanhas em plataformas Meta Ads / Google Ads e/ou intermediação de espaços em veículos de radiodifusão.

8.4. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

9.1. Os itens mensais (1 a 7 e 9) serão medidos mensalmente, por item efetivamente disponibilizado e executado, com base no relatório de atividades e nas OS aprovadas no mês.

9.2. Os itens sob demanda (8a, 8b, 8c) serão medidos por unidade/evento efetivamente produzido e aceito no recebimento definitivo.

9.3. O item 10 (espaços de divulgação) será medido por verba efetivamente investida e comprovada mediante notas fiscais dos veículos/emissoras, com desconto sobre tabela de preços (card rate) como critério de economicidade.

9.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos).

9.5. É facultada à Administração a glosa de itens não entregues ou entregues fora das especificações, mediante notificação prévia à contratada e oportunidade de regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **10. FORMAÇÃO E REFERÊNCIA DE PREÇOS**

---

10.1. A estimativa de preços foi apurada mediante pesquisa de mercado com três bancos de referência, adotando a média aritmética simples como estimativa unitária de cada item, conforme mapa de apuração.

10.2. Não se aplica a Tabela SINAPRO a este objeto, por ser referência específica de serviços de agência de propaganda (Lei nº 12.232/2010), estranha à natureza de comunicação institucional e produção técnica executiva aqui contratadas.

10.3. Para o item 10 (espaços de divulgação em rádio e TV), o critério de julgamento poderá considerar o maior percentual de desconto sobre o card rate (tabela de preços dos veículos), garantindo maior economicidade para a Administração.

10.4. A estimativa de preços observa o Acórdão TCU nº 1.875/2021 — Plenário (cesta de preços com múltiplas fontes) e o Acórdão TCU nº 1.712/2025 — Plenário (obrigatoriedade de fontes oficiais complementares). A documentação completa da pesquisa consta dos autos do processo.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

10.5. ORÇAMENTO SIGILOSO — VALOR GLOBAL OCULTO NO EDITAL. Em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor total estimado da contratação será mantido em sigilo no instrumento convocatório, sendo divulgado somente após o encerramento do prazo de apresentação de propostas. O detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas consta integralmente do edital, garantindo a todos os interessados condições isonômicas de formulação de proposta. O valor estimado ficará disponível nos autos do processo administrativo para acesso dos órgãos de controle, e será divulgado no PNCP após a fase de lances, conforme o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do orçamento sigiloso visa ampliar a competitividade do certame e evitar o balizamento artificial de propostas ao valor de referência da Administração.

## 11. PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da publicação no PNCP, admitida prorrogação de até igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos de execução definidos nas respectivas Ordens de Serviço e os limites de vigência contratual previstos no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratada poderá solicitar revisão de preços após 12 (doze) meses de vigência, mediante comprovação de variação de custos, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de reequilíbrio.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir: advertência; multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS; e impedimento de licitar e contratar com o Município.

12.2. A emissão de OS sem o briefing técnico completo pelo fiscal não exime a contratada de atrasos decorrentes da ausência de especificações, mas obriga a Administração a conceder prazo adicional proporcional ao tempo de omissão.

### ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA — SERVIÇOS EXCLUÍDOS DESTA OBJETO

*Sujeitos à Lei nº 12.232/2010 — Publicidade via Agência de Propaganda*

Os serviços abaixo não integram o presente Termo de Referência. Quando demandados pela Administração Municipal, deverão ser objeto de procedimento licitatório próprio regido pela Lei nº 12.232/2010 (publicidade via agência de propaganda), com critério de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, conforme o caso.

Referência	Serviço excluído deste TR	Fundamento legal da exclusão
<b>Criação de campanha</b>	Criação autoral de campanha publicitária — conceito criativo, mote, key visual (KV) com incumbência autoral	Art. 2º, Lei nº 12.232/2010 — serviço de publicidade de natureza intelectual predominante
<b>Roteiro autoral</b>	Elaboração de roteiro criativo para VT (filme de TV) ou spot de rádio com incumbência autoral	Art. 2º, Lei nº 12.232/2010 — produção de peça publicitária autoral
<b>Jingle</b>	Composição autoral de letra e melodia de jingle ou trilha sonora com incumbência criativa	Art. 2º, Lei nº 12.232/2010 — produção de peça publicitária autoral
<b>Arte de outdoor</b>	Criação de layout original e conceito visual de arte para mídia exterior (outdoor/painel) com incumbência autoral	Art. 2º, Lei nº 12.232/2010 — produção de peça publicitária autoral
<b>Planejamento de mídia</b>	Planejamento estratégico integrado de mídia e compra de mídia em sentido publicitário (agência de propaganda)	Art. 2º, Lei nº 12.232/2010 — atividade típica de agência de propaganda

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

<b>Veiculação publicitária</b>	Gestão de veiculação de campanhas publicitárias em rádio, TV e mídia exterior com incumbência de agência de propaganda	Art. 2º c/c art. 5º, Lei nº 12.232/2010
--------------------------------	--	---

**Nota distintiva essencial**

A distinção entre os itens 6, 8a, 8b, 8c e 9 deste TR e seus equivalentes excluídos reside exclusivamente na atribuição de responsabilidade criativa/autoral. Quando o contratante fornece o briefing completo (conceito, roteiro, texto, identidade visual) e o contratado executa tecnicamente, o serviço é comum (Pregão / Lei 14.133/2021). Quando o contratado detém a incumbência criativa/autoral do conceito ou do planejamento estratégico, o serviço é publicidade (Concorrência / Lei 12.232/2010). A ausência de briefing técnico formal para ativação das OS dos itens indicados requalifica automaticamente o serviço como intelectual, expondo o contrato a impugnação e anulação.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

Av. do Comércio, 183, CEP 65.495-000, Centro.

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026 — SRP**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPONENTE: Razão Social / CNPJ / Endereço / E-mail oficial de comunicação / Telefone.

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA (global do lote único): R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	Serviços de Coordenação Técnica de Contrato e Atendimento Institucional	MÊS	12		
2	Análise de Inteligência de Dados e Monitoramento de Mídia e Canais Institucionais	MÊS	12		
3	Assessoria de Imprensa e Gestão de Relacionamento com Veículos de Comunicação	MÊS	12		
4	Produção Técnica de Conteúdo Digital para Canais Institucionais Próprios	MÊS	12		
5	Gestão Operacional, Moderação e Análise de Desempenho de Mídias Sociais Institucionais	MÊS	12		
6	Produção Gráfica e Diagramação de Peças Informativas e Institucionais	MÊS	12		
7	Desenvolvimento e Manutenção de Portal/Site Institucional	MÊS	12		
8	Produção Técnica Audiovisual e Fotográfica Institucional	VERBA	1		
8a	Produção técnica de vídeo institucional de curta duração (até 2 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante; inclui captação, edição não-linear, inserção de vinheta institucional, legendas e exportação em formatos digitais. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	24		
8b	Produção técnica de vídeo institucional de média/longa duração (3 a 15 min): filmagem, edição e finalização conforme roteiro/briefing do contratante em múltiplas locações; inclui edição multicâmera, motion graphics simples, locução e exportação. Vedada a elaboração do roteiro narrativo ou decisão criativa sobre conteúdo.	UND	8		
8c	Registro fotográfico e edição de imagens para eventos e ações institucionais: cobertura fotográfica completa, seleção, tratamento e entrega em alta resolução e formato web, com cessão de direitos patrimoniais ao Município.	EVENTO	10		
9	Gestão e Operação de Impulsioneamento em Plataformas Digitais	MÊS	12		
10	Contratação de Espaços de Divulgação Sonora e Audiovisual em Emissoras de Radiodifusão e Televisão	VERBA	1		

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: conforme Ordens de Serviço e Termo de Referência.
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 9 do Termo de Referência.
6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_.
7. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço): \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ *(local e data) — (Nome e assinatura do responsável da empresa)*

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

## **ANEXO III**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.**

O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, com sede na Av. do Comércio, 183, Centro, CEP 65.495-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.553.806/0001-96, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2026, processo administrativo nº \_\_\_\_\_/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem (Nome empresarial / CNPJ / Endereço / Telefone / E-mail / Representante legal / CPF), conforme planilha de preços registrados anexa, incorporando a tabela de itens do Termo de Referência.

#### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: \_\_\_\_\_.

#### **4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações da Lei Federal nº 14.770/2023, observados os requisitos legais (justificativa da vantagem, compatibilidade dos valores com o mercado e consulta/aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor).

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE DA ATA E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. ALTERAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos do art. 124 e

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

seguintes da Lei nº 14.133/2021. 6.2. O cancelamento do registro observará as hipóteses dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **7. PENALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 7.2. As condições gerais de execução do objeto, prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, da qual o Município de Miranda do Norte/MA é termo, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Miranda do Norte/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA — Secretário(a) Municipal | DETENTORA DO  
REGISTRO — (empresa / CNPJ / representante)*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA [nome da empresa], NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 12.553.806/0001-96, com sede na Av. do Comércio, 183, Centro, CEP 65.495-000, Miranda do Norte/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e a Empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpj], com sede em [endereço], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de comunicação institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. O detalhamento do objeto (itens, unidades, quantidades e preços) consta da proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços. 1.3. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é o indicado no instrumento, contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma da lei. 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, a Cláusula de Briefing Obrigatório (item 3.4 do TR), a Cláusula de Vedação (item 5 do TR), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA — PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. 4.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (item 9), anexo a este Contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (item 11.3), admitida a revisão após 12 (doze) meses de vigência, observado o IPCA como parâmetro de reequilíbrio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA; emitir o briefing técnico completo, por meio do fiscal, antes da emissão das Ordens de Serviço dos itens 6, 8a, 8b e 8c; receber o objeto no prazo e condições estabelecidas; efetuar o pagamento; acompanhar e fiscalizar a execução; e aplicar as sanções cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

### **CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, observando, ainda: executar tecnicamente os serviços nos parâmetros do briefing fornecido, sem incumbência de criação autoral; responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados; ceder integralmente ao Município os direitos patrimoniais de autor sobre todo o material produzido (Lei nº 9.610/1998); manter sigilo e confidencialidade; e manter, durante a vigência, as condições de habilitação.

### **CLÁUSULA NONA — DA EXCLUSÃO DE ATIVIDADES DE PUBLICIDADE**

9.1. É vedado à CONTRATADA executar, no âmbito deste contrato, as atividades de publicidade reservadas à Lei nº 12.232/2010, conforme a Cláusula de Vedação (item 5) e o Anexo A do Termo de Referência, sob pena de nulidade da respectiva Ordem de Serviço e das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo celebrado, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo disposição diversa no instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (item 12) e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou poderá ser extinto antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miranda do Norte/MA, na dotação a ser indicada na formalização da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ: 12.553.806/0001-96

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, da qual o Município de Miranda do Norte/MA é termo, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Miranda do Norte/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Representante legal do CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*Representante legal da CONTRATADA*

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_